



## REGULAMENTO GERAL

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer a política e regulamento para mobilidade sanduíche discente de programa de pós-graduação stricto sensu no exterior no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ.

### CAPÍTULO I Do Programa

Art. 1º. O Programa de Mobilidade Sanduíche no Exterior (PMSE) integra a política institucional destinada ao fortalecimento do ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu no Cefet/RJ.

Art. 2º O presente Regulamento estabelece os procedimentos para a concessão de bolsas de estudos de mestrado e doutorado sanduíche no exterior, com recursos próprios do Cefet/RJ, para alunos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ (PPGSS) realizarem, em instituições estrangeiras, atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas dissertações ou teses.

### CAPÍTULO II Dos Objetivos e das Premissas

Art. 3º O PMSE do Cefet/RJ tem como objetivos:

- I - contribuir para o aprimoramento da formação de recursos humanos altamente qualificados em nível de mestrado e de doutorado por meio da concessão de bolsas de estudo sanduíche no exterior;
- II - contribuir para a contínua qualificação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ;
- III - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ;
- IV - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- V - ampliar a colaboração de pesquisadores do Cefet/RJ com pesquisadores e grupos de pesquisa internacionais;
- VI - ampliar o acesso da comunidade do Cefet/RJ aos centros internacionais de excelência acadêmica;
- VII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural do Cefet/RJ;
- VIII - fomentar a modernização do funcionamento dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ ao proporcionar aos bolsistas o contato com estruturas curriculares de cursos de excelência

no exterior;

IX - promover a adoção de novos procedimentos metodológicos para a realização de estudos científicos por pesquisadores do Cefet/RJ;

X - contribuir para o processo de internacionalização do ensino de pós-graduação, bem como da ciência, tecnologia e inovação do Cefet/RJ.

Art. 4º O PMSE do Cefet/RJ tem como premissas:

I - a adoção, no que se refere à proficiência em língua estrangeira, de critérios de elegibilidade dos candidatos à bolsa compatíveis àqueles praticados pelas agências de fomento brasileiras para a concessão de apoio nesta modalidade;

II - o respeito à autonomia da Comissão Geral de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ para a seleção de bolsistas, conforme as prioridades e o planejamento por eles estabelecidos;

III - a clareza e a transparência dos critérios de seleção, bem como dos procedimentos adotados em todas as etapas do processo de seleção de bolsistas e de concessão das bolsas de estudo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Recursos Orçamentários, dos Itens Financiáveis e da Vigência das Bolsas**

Art. 5º Os recursos financeiros destinados anualmente ao PMSE do Cefet/RJ serão previstos no orçamento anual da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação (DIPPG).

§ 1º O financiamento do Programa de que trata o caput condiciona-se à disponibilidade orçamentária anual da instituição.

§ 2º O financiamento do Programa de que trata o caput condiciona-se também a respeitar o percentual de bolsas atribuídas a cada PPGSS, decidido em reunião da Comissão Geral de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ.

Art. 6º Será concedido por meio do PMSE do Cefet/RJ bolsa(s) de estudo a ser paga mensalmente.

§ 1º O valor das bolsas de mestrado e doutorado sanduíche do Cefet/RJ terá como referência os valores das bolsas de mestrado e doutorado sanduíche praticados pela CAPES ou por outras agências de fomento que concedam bolsa nesta mesma modalidade.

§ 2º O valor da mensalidade da bolsa de estudo será especificado no edital de seleção de bolsistas de mestrado e/ou doutorado sanduíche do Cefet/RJ.

§ 3º Os períodos mínimo e máximo de vigência das bolsas de estudos serão especificados no edital de seleção de bolsistas de mestrado e/ou doutorado sanduíche do Cefet/RJ, respeitando o exercício financeiro anual da DIPPG. O período de vigência das bolsas é improrrogável.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Procedimentos para a Concessão das Bolsas**

Art. 7º Serão observados os seguintes requisitos para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado sanduíche no Cefet/RJ:

I- para cada aluno selecionado para o programa sanduíche, a soma dos meses de bolsas concedidas no Brasil (por qualquer agência de fomento ou pelo Cefet/RJ) e no exterior não pode ultrapassar 48 meses no caso de doutorandos e 24 meses no caso de mestrandos;

II- não poderá haver acúmulo entre as bolsas de estudo pagas no Brasil e as bolsas sanduíche no exterior;

III - alunos bolsistas (por qualquer agência de fomento ou pelo Cefet/RJ) selecionados para o PMSE

do Cefet/RJ terão sua bolsa brasileira interrompida durante o período em que estiverem recebendo a bolsa do PMSE;

IV - a permanência no exterior não deve acarretar atraso para a conclusão das teses e dissertações nos prazos estabelecidos pelos Colegiados de Curso dos Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu;

V - para o aluno contemplado com a bolsa sanduíche do Cefet/RJ, são obrigatórios o retorno ao Brasil no prazo definido no edital geral e a conclusão da tese ou dissertação, sob pena de devolução dos recursos recebidos, salvo se o aluno estiver envolvido em convênio de cotutela que preveja a defesa na instituição estrangeira;

VI - não haverá concessão de bolsas pelo Cefet/RJ para cobrir períodos adicionais no exterior após a conclusão das atividades do programa sanduíche.

§ 1º Para os casos referidos no inciso III, os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu devem garantir que a bolsa brasileira interrompida seja restabelecida para o aluno que retornar do PMSE, observados os limites estabelecidos no inciso I e as cotas de bolsas gerenciadas pelo Programa.

§ 2º Para os casos de alunos envolvidos em convênio de cotutela referidos no inciso V, a defesa da tese ou dissertação deve seguir os requisitos dispostos no acordo de cotutela.

Art. 8º A concessão das bolsas de mestrado e doutorado sanduíche pelo Cefet/RJ dar-se-á em 4 (quatro) etapas:

I - lançamento do edital geral para concessão de bolsas sanduíche;

II - seleção dos bolsistas no âmbito da Comissão Geral de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ por meio de edital interno;

III - indicação, pela Comissão Geral de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), dos bolsistas aprovados no processo de seleção interna;

IV - implementação das bolsas pela DIPPG.

Art. 9º Os editais que regulam a seleção de bolsistas e a concessão das bolsas de mestrado e doutorado sanduíche do Cefet/RJ compreendem:

Parágrafo único. Edital geral: elaborado e aprovado pela Comissão Geral de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ e assinado pela DIPPG;

I- O edital geral estabelecerá as condições gerais para o processo de concessão das bolsas de mestrado e doutorado sanduíche do Cefet/RJ para os discentes matriculados regularmente nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGSS).

Art. 10º. O edital geral deve contemplar no mínimo:

I - número de bolsas ofertadas;

II- os prazos de divulgação do edital;

III - vigência das bolsas;

IV - período de inscrição;

V - processo de seleção;

VI - divulgação dos resultados parciais;

VII - pedido de reconsideração/recurso/impugnação;

VIII - divulgação do resultado final;

IX - abertura e término do prazo para entrega de documentação pelos bolsistas.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Produção Intelectual**

Art. 11. O Cefet/RJ será o titular da propriedade intelectual dos bens e produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos, total ou parcialmente, durante o período de estudo abrangido por este Programa nos termos da Política Institucional de Inovação.

Parágrafo único. Propriedade intelectual é definida como toda criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários.

Art. 12. É obrigatória a menção expressa do Cefet/RJ em todo trabalho realizado no âmbito deste Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Disposição Final**

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copep) do Cefet/RJ.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Copep e Homologação no Cepe e Codir.

Ronney Arismel Mancebo Boloy  
Presidente do Copep